PROJETO DE LEI EM Nº 042/2023

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com área de terreno de propriedade particular.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis, por área de terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória, em virtude da utilidade pública da área particular, a ser destinada para ampliação de via pública no perímetro urbano deste município.

§ 1º Os imóveis de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta de que trata o *caput* correspondem aos lotes de terrenos nº 070 e 105, ambos da quadra 085, zona 52, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) cada, situados na Rua Itaipu, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula 25067 e 25068, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), respectivamente, conforme laudos emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste na área de 592,93 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados) de terreno, situado no lugar denominado “Fazenda do Cemitério”, havido de uma área maior constante na matrícula 67.217, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; pertencente a:

I - Diva de Oliveira Azevedo de Sousa e o cônjuge Mauro de Souza;

II - Sílvio Azevedo e o cônjuge Odete de Oliveira Azevedo;

III - Ileuza Azevedo Mourão e o cônjuge Antônio Mourão;

IV - Lúcia Azevedo Rocha;

V - Milton de Oliveira Azevedo e o cônjuge Marli Magna Dias Azevedo;

VI - Ligia Azevedo de Carvalho e o cônjuge Luiz Carlos Valle de Carvalho

VII - Enia Azevedo de Freitas;

VIII - Carlos Oliveira Azevedo e o cônjuge Rosângela de Fátima Amaral Azevedo;

IX - Mauro de Azevedo e o cônjuge Laura Gontijo de Azevedo;

X - Fábio de Azevedo.

Art. 2º A permuta a que trata esta Lei tem por finalidade a viabilização e necessária regularização jurídica para ampliação de trecho da Rua Ibirité, entre as ruas José Orozimbo de Faria e Iraci Máximo Elias, no Bairro Serra Verde.

Art. 3º Não haverá torna entre as partes.

Art. 4º As despesas para lavratura de escritura pública ocorrerão à conta do Município permutante, sem a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de maio de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.26 15:05:29 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.05.26 14:54:04 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 042/2023
Aos 26 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com área de terreno de propriedade particular".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição de lei visa alcançar o estabelecimento de condições legais para que seja formalizada a permuta de imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Diva de Oliveira Azevedo de Sousa e outros, com objeto de proceder à ampliação da Rua Ibirité, no perímetro urbano deste município, no trecho entre as ruas Orozimbo de Faria e Iraci Máximo, no Bairro Serra Verde.

Dessa forma, é necessária que se faça constar da respectiva escritura de permuta a ser lavrada, a competente autorização legislativa para o Oficial de Registro promover a abertura de matrícula do imóvel a ser inserido no acervo patrimonial do Município de Divinópolis, inclusive.

Ambas as áreas foram submetidas à prévia avaliação, conforme laudos cujas cópias seguem inclusas, consignando-se no corpo normativo a ausência de torna, diante do maior preço da área particular.

A ampliação da via pública redundará na melhoria do sistema viário para acesso aos bairros circunvizinhos.

A proposta legislativa em tela deriva da solicitação realizada pelo edil Josafá Anderson, contida no Ofício 096/2023, de 17.02.2023.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.26 15:05:41 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal